DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA QUINTA-FEIRA , 09 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 3373** | 31 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

CÂMARA MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficilal.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaina-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2533730100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 577, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Complementar 196/2025 e Lei Municipal 3491/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a partir de 01/10/2025, do cargo em comissão que especifica, lotado na Agencia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT, o servidor(a) abaixo denominado:

I – **JAINA DAIANE NUNES MAIOR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF XXX.756.261-XX, cargo de ASSESSOR (A) TECNICO (A) V ASTT– DAS – VII;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024

PROCESSO N.º 2024003466
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2024
GESTORA: Secretaria Municipal de Administração
FORNECEDORA: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 100/2024, de contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024.
TOTAL DISPONÍVEL NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 154.880,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025.
VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, a partir de 16/10/2025 até 16/10/2026, conforme previsto no item 5.1. da Ata de Registro de Preços.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria de concessão de férias n° 262 de 29 de agosto de 2025, publicada no D.O.M nº 3345 de 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o período de gozo de férias da servidora ANA LARISSA TARGINO CAMPELO DA SILVA;

Onde se lê:

PERÍODO DE GOZO
14/01/2026 A 31/01/2026

Leia-se:

PERÍODO DE GOZO
15/01/2026 A 01/02/2026

Araguaína – TO, aos 09 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 022/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2025

PROCESSO N.º 2025015058
CONTRATO N.º 027/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: COPIADORA COPYSERVICE LTDA
OBJETO: Prestação de serviços comuns de confecção de materiais de comunicação visual em geral, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e órgão integrados.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços n.º 069/2025 resultante do Pregão Eletrônico n.º 019/2025.
VALOR: R$ 3.205,40 (três mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F.P: 08.0803.04.122.2006.2327 – E.D: 33.90.30 e 33.90.39 – FICHA: 20250902 e 20250906 – FONTE: 15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 03 de outubro de 2025.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025/SUPAF/SECAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025009720
MODALIDADE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (ART. 78, I, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 170 DO DECRETO MUNICIPAL 258/2024)
CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIADA: JLC VIAGENS LTDA
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: DE 09/10/2025 A 28/08/2028
DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025/SUPAF/SECAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025009720
MODALIDADE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (ART. 78, I, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 170 DO DECRETO MUNICIPAL 258/2024)
CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIADA: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: DE 09/10/2025 A 28/08/2028
DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025/SUPAF/SECAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025009720
MODALIDADE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (ART. 78, I, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 170 DO DECRETO MUNICIPAL 258/2024)
CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIADA: UNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: DE 09/10/2025 A 28/08/2028
DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

PORTARIA Nº 034/2025 – NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E PROCESSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 025 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização do processo **2025010045** e dos **CONTRATOS N° 004/2025, 007/2025 e 008/2025** celebrado entre a Secretaria Municipal de Comunicação Social e as empresas **BRUNO FERREIRA SILVA, ELITE DIGITAL LTDA, JESSE SAMEQUE TARGINO RODRIGUES e VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA** para contratação de empresa no fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

- GESTOR: **RICARDO AUGUSTO SOTTERO**, Matrícula nº 65793;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **LAIRA LUANA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 64939
- SUPLENTE: **LARA FERNANDES JARDIM**, Matrícula nº 64895.

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:
I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria N.º 025/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 004/2025
PROCESSO N. 2025010045;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social;
CONTRATADO: Bruno Ferreira Silva;
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
MODALIDADE DE COMPRA: Dispensa Eletrônica (Regido pela Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 258/2024, aplicando-se

subsidiariamente no que couber a Lei Federal 14.133/2021 Artigo n° 75 incisos II).
VALOR R$: 8.813,00 (oito mil oitocentos e treze reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta dias) dias ou ao término da entrega do objeto dessa contratação, o que ocorrer primeiro, contados da publicação do extrato do contrato
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 24.122.2006.2032 – E.D: 33.90.30 e 44.90.52 FICHA: 20251919 e 20251926.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Comunicação Social.

Araguaína - Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n.º 025/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 007/2025
PROCESSO N. 2025010045;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social;
CONTRATADO: Elite Digital LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
MODALIDADE DE COMPRA: Dispensa Eletrônica (Regido pela Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 258/2024, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal 14.133/2021 Artigo n° 75 incisos II).
VALOR R$: 15.186,00 (quinze mil cento e oitenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta dias) dias ou ao término da entrega do objeto dessa contratação, o que ocorrer primeiro, contados da publicação do extrato do contrato
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 24.122.2006.2032 – E.D: 44.90.52 FICHA: 20251926.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Comunicação Social.

Araguaína - Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n.º 025/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 008/2025
PROCESSO N. 2025010045;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social;
CONTRATADO: Vicky Supply Papelaria e Comercio em Geral LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
MODALIDADE DE COMPRA: Dispensa Eletrônica (Regido pela Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 258/2024, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal 14.133/2021 Artigo n° 75 incisos II).
VALOR R$: 7.221,00 (sete mil duzentos e vinte e um reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta dias) dias ou ao término da entrega do objeto dessa contratação, o que ocorrer primeiro, contados da publicação do extrato do contrato
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 24.122.2006.2032 – E.D: 33.90.30 e 44.90.52 FICHA: 20251919 e 20251926.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Comunicação Social.

Araguaína - Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n.º 025/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA/SEMED Nº 341/2025 ARAGUAÍNA-TO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente a despesas de serviços, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total R$
1	Associação de Apoio da Escola Municipal **Francisco Bueno de Freitas**	R$ 8.800,05
2	Associação de Apoio da Escola Municipal **Mundo Autista**	R$ 92.800,00
3	Associação de Apoio de Pais e Mestres **Núcleo Rural I**	R$ 7.210,00
4	Associação de Apoio de Pais e Mestres **Núcleo Rural II**	R$ 5.970,00
5	Associação de Apoio de Pais e Mestres **Núcleo Rural III**	R$ 12.110,00
6	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal **Santa Rosa**	R$ 2.400,00
		R$ 129.290,05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 342/2025 ARAGUAÍNA-TO, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente a despesas com

bolsa-auxílio de monitores, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Mensal R$	Valor Total R$ (5 parcelas)
1	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal **Allan Kardec**	R$ 2.400,00	R$ 12.000,00
			R$ 12.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 353/2025 ARAGUAÍNA-TO, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente a aquisição de materiais permanentes, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total R$
1	Associação de Apoio da Escola Municipal **Cabo Luzimar Machado**	R$ 3.598,00
2	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **Joaquim de Brito Paranaguá**	R$ 17.820,00
3	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Ferreira Barros**	R$ 9.685,10
4	Associação de Apoio da Escola Paroquial **São Vicente de Paulo**	R$ 3.172,00
5	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 8.605,00
6	Associação de Apoio de Pais e Mestres **Núcleo Rural III**	R$ 6.897,00
7	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Gomes Sobrinho**	R$ 4.400,00
8	Associação de Apoio da Escola Municipal De **Artes Raimundo Paulino (Reciclarte)**	R$ 15.890,00
9	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **Manoel Lira**	R$ 8.800,00
		R$ 78.867,10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 354/2025 ARAGUAÍNA-TO, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente a aquisição de materiais de consumo, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total R$
1	Associação de Apoio da Escola Municipal **Leia Raquel Dias Mota**	R$ 8.286,02
2	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **Joaquim de Brito Paranaguá**	R$ 6.650,00
3	Associação de Apoio da Escola Municipal **Arnon Ferreira Leal**	R$ 5.258,20
4	Associação de Apoio da Escola Municipal **Santa Luzia**	R$ 5.863,20
5	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 15.233,85
6	Associação de Apoio da Escola Municipal De **Artes Raimundo Paulino (Reciclarte)**	R$ 3.375,00
7	Associação de Apoio da Escola Municipal **Domingos Sousa Lemos (Jardim das Flores)**	R$ 4.104,00
8	Associação de Apoio da Escola Paroquial **São Vicente de Paulo**	R$ 42,00
9	Associação de Apoio da Escola Municipal Prefeito **João Sousa Lima**	R$ 12.093,79
10	Associação de Pais, Alunos e Mestres, de Apoio a Escola Municipal **São Domingos**	R$ 1.000,00
		R$ 61.906,06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 366/2025 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente a despesas de serviços, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total R$
1	Associação de Apoio da Escola Municipal **Arnon Ferreira Leal**	R$ 1.100,00
2	Associação de Apoio da Escola Municipal **Domingos Sousa Lemos (Jardim das Flores)**	R$ 4.550,00
3	Associação de Apoio da Escola Municipal **Gentil Ferreira Brito**	R$ 3.100,00
4	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal de Tempo Integral **Joaquim Carlos Sabino dos Santos**	R$ 2.250,00
5	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Ferreira Barros**	R$ 3.160,00
6	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Gomes Sobrinho**	R$ 2.246,00
7	Associação de Pais, Alunos e Mestres, de Apoio a Escola Municipal Vereador **Raimundo Falcão Coelho**	R$ 980,00
8	Associação de Apoio da Escola Municipal **São Miguel**	R$ 5.120,00
9	Associação de Apoio da Escola Municipal **São Vicente de Paula**	R$ 1.500,00

	R$ 24.006,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 369/2025 ARAGUAÍNA-TO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 030/2025, de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, referente às despesas de energia, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Mensal R$	Valor Total R$ (4 parcelas)
1	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal **Zeca Barros**	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00
		Total Geral R$	**R$ 40.000,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano 2025.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 370 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) para realizar o processo de locação do imóvel para manter o funcionamento do Centro Educacional Infantil Municipal Professora Maria de Fátima Santos Oliveira.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº. 030/2025 e art. 24, inciso XII, do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024, e observado o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 45, §6 do Decreto Municipal nº 258/2024;

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o processo que visa um imóvel para manter o funcionamento do Centro Educacional Infantil Municipal Professora Maria de Fátima Santos Oliveira cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos.

Art. 2º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe especifica no artigo precedente:

NOME	MATRÍCULA
Ataídes Lopes de Araújo	20406
Maria das Graças Aires Medeiros Andrade	64126
Priscila Setubal Thomann	24953
Renan Burjaque Amorim	64114

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII – Elaborar Minuta do Contrato
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 030/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 023/2022
PROCESSO Nº 2022005225
FUNDAMENTO LEGAL: ARP nº 118/2021 do Pregão Presencial nº 055/2021 com fundamento no Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11
RESUMO DO OBJETO: Aditivo de valor de empresa especializada no fornecimento de manutenção, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR ESTIMADO: R$ R$ 38.040,00 (Trinta e Oito Mil, Quarenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de a parti de 01/10/2025 a 17/03/2026, condicionado a sua eficácia a publicação no órgão de imprensa oficial – DOM – Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO: Função Programática: 16.1605.12.122.0134.2394; Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 15001001000020, Ficha: 20251162

Araguaína/Tocantins, 30 de setembro de 2025

Publique-se

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 30/2025

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA DE FISCAL Nº 208/2025

ARAGUAÍNA–TO, 09 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 033/2025, de 10/01/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, **nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021** e do Decreto Municipal n° **258 de 27 de março de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercem a gestão e fiscalização do contrato n° **079/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA**, para confecção e fornecimento de uniformes, camisetas, chapéus e EPIS, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

- GESTOR: **CRISTIANE MARQUES DE PAULA**, Matrícula nº **65142;**
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **MARA CRISTIANE SORANSO COSTA SILVA**, Matrícula nº **66551**;
- SUPLENTE: **JOÃO BATISTA GOULART,** Matrícula nº **66474.**

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria e de 01 ano a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria N º 033/2025

PORTARIA DE FISCAL Nº 208/2025

ARAGUAÍNA–TO, 09 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 033/2025, de 10/01/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, **nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021** e do Decreto Municipal n° **258 de 27 de março de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercem a gestão e fiscalização do contrato n° **079/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA**, para confecção e fornecimento de uniformes, camisetas, chapéus e EPIS, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

- GESTOR: **CRISTIANE MARQUES DE PAULA**, Matrícula nº **65142;**
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **MARA CRISTIANE SORANSO COSTA SILVA**, Matrícula nº **66551**;
- SUPLENTE: **JOÃO BATISTA GOULART,** Matrícula nº **66474.**

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria e de 01 ano a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria N º 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 079/2025
PROCESSO: Nº 2025014627

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA.
CNPJ Nº 40.709.001/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes, camisetas, chapéus e EPIS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína-To.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico **Nº 015/2025**.
VALOR: R$ 10.086,15 (dez mil, oitenta e seis reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ficha: 20251821; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 079/2025
PROCESSO: Nº 2025014627
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA.
CNPJ Nº 40.709.001/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes, camisetas, chapéus e EPIS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína-To.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico **Nº 015/2025**.
VALOR: R$ 10.086,15 (dez mil, oitenta e seis reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ficha: 20251821; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Protocolo de Serviços nº: 12.579/2025
Interessado: Igreja Batista Nova Jerusalem
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 03337 / GAB – 2025

Considerando o presente processo administrativo em que o interessado almeja o reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU e a ISENÇÃO em relação a TAXA DE LIXO de imóvel de propriedade de entidade religiosa;

Considerando que o reconhecimento da imunidade se funda no fato de tratar-se de organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, com expressa previsão constitucional no Art. 150, VI, “b” da CF, bem como no Artigo 9º, IV, “b” do Código Tributário Nacional e Artigo 9º, III, “b” do Código Tributário Municipal (LC 058/2017);

Considerando os requisitos estabelecidos no artigo 15 da LC 187/2024 que prevê a isenção tributária às instituições religiosas das taxas decorrentes da contraprestação de serviço público;

Considerando o disposto nos Artigo 15, § 2º, da LC 187/2024, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando a observância, por parte da entidade religiosa requerente, dos critérios legais para o reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **IMUNIDADE** do **IPTU** referente ao exercício fiscal de **2025** quanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO** referente ao exercício fiscal de **2025**, incidentes sobre os imóveis de CCI nº **86709 e 86710**, de posse da instituição religiosa; ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após as providencias necessárias, **ENCAMINHEM-SE** ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro 2025.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 9.760/2025
Interessado(a): Ruzineltte de Aquino Lima
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 03339 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) relacionadas abaixo;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes do(s) imóvel(s) mencionado(s);

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de **NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo** a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **12583, 12584, 12585, 12586, 12587, 12588, 12589, 45163**, referente ao(s) exercício(s) de **2021 a 2025;** a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **45163**, referente ao(s) exercício(s) de **2023,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2025002932
Interessado(a): Liene Ribeiro de Sousa Carvalho
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Médula Óssea

DESPACHO Nº 03341 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, contudo, que o requerimento foi protocolado em 10/02/2025, portanto fora do prazo legalmente estabelecido, ainda que dentro do interstício destinado à impugnação do lançamento do IPTU;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de 2025, com fundamento no Art. 24-B, §4º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

CONCEDER o desconto de **30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado** para o exercício fiscal de **2025**nos termos do Art. 16-A, II, da Lei Complementar nº 008/2013 (Acrescido pela LC 186/2024), em razão da tempestividade para obtenção desse benefício fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2025002729
Interessado(a): Enaldo Carvalho Lucena
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Sangue

DESPACHO Nº 03342 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado visando à concessão do benefício fiscal previsto no Art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, incluído pela Lei Complementar nº 056/2017, que concede desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação da condição de doador de sangue;

Considerando que, conforme o §1º do art. 24-A, a comprovação da condição de doador deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro Regional de Araguaína, que ateste a efetiva realização de duas doações de sangue no ano anterior ao exercício a que se refere o desconto;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo dispõe que o benefício somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruí-lo;

Considerando que o requerimento foi protocolado em 10/02/2025, portanto, fora do prazo legalmente estabelecido, o que impossibilita a concessão do desconto de 2% previsto no referido artigo;

Considerando, por outro lado, que o interessado apresentou o requerimento dentro do prazo legal para adesão ao desconto geral de que trata o art. 16-A, inciso II, da Lei Complementar nº 008/2013 (acrescido pela LC nº 186/2024), aplicável aos imóveis edificados com adesão até o último dia útil de março;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de 2025, com fundamento no Art. 24-A, §4º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

CONCEDER o desconto de **30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado** para o exercício fiscal de **2025,** nos termos do Art. 16-A, II, da Lei Complementar nº 008/2013 (Acrescido pela LC 186/2024), em razão da tempestividade para obtenção desse benefício fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03343 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação de IPTU, que indicaram a existência ou não de parcelamentos, processos de execução fiscal ou outras causas interruptivas ou suspensivas da prescrição;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.
b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA					
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025015285 12.528/2025 (1DOC)	MARIA APARECIDA MITSUKO TAKAHAGASSI	13622	2013 a 2017	
2	2025015282 12.510/2025 (1DOC)	LAURO OLIVEIRA DA CUNHA	33617	2011 a 2017	
3	2025015291 12.505/2025 (1DOC)	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	29936	2004 a 2018	2019 (TXLXSAAE)
4	2025015265 12.501/2025 (1DOC)	MANOEL MARQUES DOS SANTOS	30080	2010 a 2018	
5	2025015262 12.493/2025 (1DOC)	AURINA GOIS VIVEIROS ASSIS	73625		2019 (TXLXSAAE)
6	2025015338 12.551/2025 (1DOC)	NANIZA GOMES DA SILVA	23924	2009 a 2017	
			106831	2014 a 2017	
7	2025015347 12.640/2025 (1DOC)	SUELI PEREIRA DE SOUSA	69003	2014 a 2018	2019 (TXLXSAAE)
8	2025015357 3.167/2025 (1DOC)	REMILDO DA SILVA ARAUJO	80624 e 74978	2004 a 2017	
9	2025015250 12.477/2025 (1DOC)	MARIA EUNICE SOUSA PEREIRA	43827	2008 a 2018	
10	2025015283 12.516/2025 (1DOC)	FÁBIO ALVES DOS SANTOS	4512	2009 a 2015	

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 03345 / GAB – 2025

Tendo em vista os requerimentos iniciais almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando os Pareceres Técnicos emitidos pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirmam que não há distribuição do serviço de coleta de lixo nas áreas dos imóveis abaixo mencionados;

RESOLVO:

a) RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO dos créditos, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios.

b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos alcançados pela não incidência da Taxa de Lixo.

TABELA				
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	12.494/2025 – 1DOC	NORINEIDE MENDES DE SOUSA	27004	2016 a 2023 e 2025
2	11.410/2025 – 1DOC	RAFAEL SULINO DE CASTRO	16262	2017 a 2025
3	12.398/2025 – 1DOC	CÉLIO ALVES OLIVEIRA	17547	2025

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 07 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03346 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando o parecer emitido pelo Coordenador de Fiscalização Tributária que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), ALVARÁ e AUTO DE INFRAÇÃO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA					
	PROTOCOLO DE SERVIÇOS 1DOC	INTERESSADO	TRIBUTO	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	11.987/2025	HEBER TORRES RODRIGUES	ISSQN	2015 e 2017	
2	11.522/2025	MARIA DE LIMA UCHOA	ALVARÁ	2018	
3	10.748/2025	MARIZETE DA SILVA SARAIVA	ISSQN	2002	
4	10.600/2025	J M MAIA FERREIRA	AUTO DE INFRAÇÃO		2016 e 2017

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: Relacionados na Tabela
Assunto: Isenção da Taxa de Licença de Localização e Verificação de Regularidade do Estabelecimento

DESPACHO Nº 03347 / GAB – 2025

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento da isenção da Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento (TVRE), diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 13 a 16 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

Considerando a certidão emitida pelo Diretor de Tributos reconhecendo a isenção da TVRE para o exercício fiscal de 2025;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

DAR PUBLICIDADE QUANTO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO INTERESSADO, conforme detalhado na tabela abaixo, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

TABELA			
	PROTOCOLO DE SERVIÇOS 1DOC	INTERESSADO	EXERCÍCIO
1	10.368/2025	INSTITUTO ESCOLA ATLETA DO FUTURO	2025
2	10.678/2025	ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA HENRIQUE CIRQUEIRA AMORIM	2025

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024174
Interessado(a): Hilary Sousa Carvalho
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Medula Óssea

DESPACHO Nº 03349 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, que o requerimento foi protocolado em 10/12/2024, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação da doação efetiva;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, §2º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de constatação irrefutável de doação do material genético.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024019429
Interessado(a): Osamar Martins Fernandes
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Medula Óssea

DESPACHO Nº 03350 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, que o requerimento foi protocolado em 09/10/2024, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação da doação efetiva;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, §2º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de constatação irrefutável de doação do material genético.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024466
Interessado(a): Alex Inácio da Silva
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Medula Óssea

DESPACHO Nº 03351 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, que o requerimento foi protocolado em 13/12/2024, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação da doação efetiva;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, §2º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de constatação irrefutável de doação do material genético.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024180
Interessado(a): Kátia Alves Carvalho
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Medula Óssea

DESPACHO Nº 03352 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, que o requerimento foi protocolado em 10/12/2024, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação da doação efetiva;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, §2º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de constatação irrefutável de doação do material genético.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2025002598
Interessado(a): Janete Barbosa de Santana Brito
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Médula Óssea

DESPACHO Nº 03353 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, contudo, que o requerimento foi protocolado em 05/02/2025, portanto fora do prazo legalmente estabelecido, ainda que dentro do interstício destinado à impugnação do lançamento do IPTU;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de 2025, com fundamento no Art. 24-B, §4º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023005019
Interessado(a): Tatiana Correia Antunes
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Medula Óssea

DESPACHO Nº 03354 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 2% do valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação;

Considerando que o §2º do referido artigo estabelece que a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea deve ser feita mediante apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo legal determina que o gozo do benefício fiscal parcial somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do desconto;

Considerando, que o requerimento foi protocolado em 07/03/2023, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação da doação efetiva;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2023**, com fundamento no Art. 24-A, §2º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de constatação irrefutável de doação do material genético.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023005011
Interessado(a): Tatiana Correia Antunes
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Sangue

DESPACHO Nº 03355 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado visando à concessão do benefício fiscal previsto no Art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, incluído pela Lei Complementar nº 056/2017, que concede desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação da condição de doador de sangue;

Considerando que, conforme o §1º do art. 24-A, a comprovação da condição de doador deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro Regional de Araguaína, que ateste a efetiva realização de duas doações de sangue no ano anterior ao exercício a que se refere o desconto;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo dispõe que o benefício somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruí-lo;

Considerando que o requerimento foi protocolado em 07/03/2023, portanto, fora do prazo legalmente estabelecido, o que impossibilita a concessão do desconto de 2% previsto no referido artigo;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2023**, com fundamento no Art. 24-A, §4º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 12.836/2025 – 1DOC
Processo nº: 2025015520
Interessado(a): Nelma Coelho da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03357 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando o reconhecimento da prescrição da TAXA DE LIXO dos exercícios fiscais de **2011 a 2018,** do imóvel de **CCI nº 60581;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024823
Interessado(a): Gilson Cesar B. de Castro
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Sangue

DESPACHO Nº 03358 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado visando à concessão do benefício fiscal previsto no Art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, incluído pela Lei Complementar nº 056/2017, que concede desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação da condição de doador de sangue;

Considerando que, conforme o §1º do art. 24-A, a comprovação da condição de doador deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro Regional de Araguaína, que ateste a efetiva realização de duas doações de sangue no ano anterior ao exercício a que se refere o desconto;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo dispõe que o benefício somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruí-lo;

Considerando que o requerimento foi protocolado em 20/12/2024 dentro prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação efetiva das doações de sangue;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, 1§º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de comprovação efetiva das duas doações de sangue.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03359 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação de IPTU, que indicaram a existência ou não de parcelamentos, processos de execução fiscal ou outras causas interruptivas ou suspensivas da prescrição;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.
b) **DETERMINAR** que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025015407 12.644/2025 – 1DOC	MARIA DOMINGAS XAVIER DOS ANJOS	69700	2012 a 2019	
2	2025015413 12.697/2025 – 1DOC	JOSÉ LÍDIO PEREIRA DA MATA	14530	2004 a 2019	
3	2025015420 12.722/2025 – 1DOC	ELIENE JESUS DOS SANTOS	112908	2018	
4	2025015448 12.751/2025 – 1DOC	MARIA ALDENIR MARTINS REIS	16900	2009 a 2013	
5	2025015517 12.826/2025 – 1DOC	MAIKOM LOPES DE SOUSA	72382	2014 a 2018	
6	2025015521 12.850/2025 – 1DOC	PEDRO VICTOR JAQUES DE GOES	49777		2016 e 2017
7	2025015522 12.857/2025 – 1DOC	RAIMUNDA ARRUDA MIRANDA	50507	2018 e 2019	
8	2025015512 12.817/2025 – 1DOC	MARIA ROSA ALVES MIRANDA	58297	2005 a 2018	2019 (TXLXSAAE)
9	2025015446 12.758/2025 – 1DOC	ELZIVAN BARROS FERREIRA	41242	2004 a 2018	
10	2025015441 12.739/2025 – 1DOC	EVA DA SILVA MENESES	109240	2016 a 2019	
11	2025015417 12.710/2025 – 1DOC	ELIENE JESUS DOS SANTOS	25649	2004 a 2017	
12	2025015409 12.677/2025 – 1DOC	VALDECI DA CRUZ CAMPOS	51864	2004 a 2018	
13	2025015408 12.666/2025 (1DOC)	MARIA IRIS PEREIRA DOS SANTOS SANTANA	41391	2004 a 2018	
14	2025015415 12.706/2025 (1DOC)	DANIEL ANDRADE CRUS	9211	2009 a 2013	
15	2025015479 12.800/2025 (1DOC)	TAMIRES ARAÚJO DE OLIVEIRA	33945	2014 a 2017	
			33951	2014 a 2016	
			33952	2014 a 2016	
16	2025015442 12.744/2025 (1DOC)	BIANCA NOGUEIRA LESSAS	103346	2016	2017 a 2019

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024649
Interessado(a): Klaubher Feitosa Silva Cruz
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Sangue

DESPACHO Nº 03361 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado visando à concessão do benefício fiscal previsto no Art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, incluído pela Lei Complementar nº 056/2017, que concede desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação da condição de doador de sangue;

Considerando que, conforme o §1º do art. 24-A, a comprovação da condição de doador deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro Regional de Araguaína, que ateste a efetiva realização de duas doações de sangue no ano anterior ao exercício a que se refere o desconto;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo dispõe que o benefício somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruí-lo;

Considerando que o requerimento foi protocolado em 17/12/2024 dentro prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação efetiva das doações de sangue;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2025**, com fundamento no Art. 24-A, 1§º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de comprovação efetiva das duas doações de sangue.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 12.575/2025
Processo nº: 2025004824
Interessado(a): EMCAM ENGENHARIA LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 03362 / GAB – 2025

Considerando o dever da Administração Tributária de anular atos administrativos ilegais, ainda que proferidos anteriormente, como é o caso do disposto no Despacho nº 03110/GAB-2025, publicado no D.O.M. nº 3.344, de 28 de agosto de 2025, o qual, **erroneamente**, indeferiu o pedido de não incidência da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo relativa ao exercício fiscal de 2025;

Considerando o requerimento inicial, que objetiva o reconhecimento da não incidência da referida taxa, vinculada às unidades autônomas relacionadas abaixo, conforme o processo em epígrafe;

Considerando o novo Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 002/2025, constante no Despacho nº 2, do Protocolo de Serviços nº 12.575/2025, o qual afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de parte dos imóveis mencionados;

RESOLVO:

ANULAR o Despacho nº 03110/GAB 2025, publicado no D.O.M nº 3.344, de 28 de agosto de 2025, por vício de legalidade, tendo em vista a prolação de novo parecer técnico com entendimento diverso do anterior;

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) vinculada(s) a(s) unidade(s) autônomas sob o nº(s) **36119, 36120, 36121, 36122, 36123, 36124, 36137, 36139, 36140, 36141, 36142, 36846, 36847, 36848, 36849, 36850, 97394, 97395, 97396, 97397, 97398, 97399, 97400, 97401, 97402, 97403, 97404, 97405, 97426, 97427, 97428, 97429, 97430, 97431, 97432, 97433, 97434, 97435, 97436, 97437, 107271, 107383, 107435, 107436, 107598, 107599, 107600, 107601, 107602, 107603, 107604, 107605, 107606, 107607, 107633, 107634, 107635, 107636, 107637, 108279, 108280, 108281, 112228, 112229, 112230, 112231, 112232, 112233, 112234, 112235, 112236, 112237, 112238, 112239, 112240, 112241, 112242, 112243, 112244, 112245, 112246, 112247, 112248, 112249, 112250, 112251, 112252, 112253, 112254, 112255, 112256, 112257, 112258, 112259, 112260, 112261, 112262, 112263, 112264, 112265, 112266, 112267, 112268, 112269, 112270, 112271, 112272, 112273, 112274, 112275, 112276, 112277, 112278, 112279, 112280, 112281, 112282, 112283, 112284, 112330, 112331, 112332, 112333, 112334, 112335, 112336, 112337, 112338, 112339, 112340, 112341, 112342, 112343, 112344, 112345, 112346, 112347, 112348, 112349, 112350, 112351, 112352, 112353, 112354, 112397, 112876, 112979 e 112980,** referente ao(s) exercício(s) de **2025,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 12.605/2025 – 1DOC
Interessado(a): Paulo Augusto Borges Soares
Assunto: Restituição - ITBI

DESPACHO Nº 03363 / GAB – 2025

Considerando que o requerimento foi proposto dentro do prazo quinquenal previsto no Artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, sendo o pedido protocolado em 02/10/2025;

Considerando o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nas súmulas nº 110 e 470, que determinam que o ITBI deve incidir sobre o valor do imóvel, incluindo apenas benfeitorias existentes ao tempo da alienação ou promessa de venda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer Jurídico nº 192/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, em caso análogo ao presente, recomendando que o lançamento do ITBI observe o entendimento firmado pelo STJ no item 2 do Tema 1.113 (considerando o valor de mercado do imóvel adquirido, aplicando-se o CTM na espécie, com relação a fração adquirida à vista, incidirá alíquota de 2%, e da fração financiada, incidirá alíquota de 0,5%);

Considerando que, com base no valor do terreno declarado no financiamento (R$ 40.000,00) e aplicando-se uma alíquota de 2%, o valor do ITBI devido seria de apenas de R$ 800,00 (oitocentos reais), enquanto o interessado recolheu o montante de R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), resultando em um pagamento a maior de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais);

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO em favor do interessado o valor de **R$ 1.760,00** (um mil, setecentos e sessenta reais) que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023011636
Interessado(a): Bruna Torres Bezerra Oliveira
Assunto: Benefícios Fiscais – Doador de Sangue

DESPACHO Nº 03364 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado visando à concessão do benefício fiscal previsto no Art. 24-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, incluído pela Lei Complementar nº 056/2017, que concede desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para o exercício seguinte ao da comprovação da condição de doador de sangue;

Considerando que, conforme o §1º do art. 24-A, a comprovação da condição de doador deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemocentro Regional de Araguaína, que ateste a efetiva realização de duas doações de sangue no ano anterior ao exercício a que se refere o desconto;

Considerando que o §4º do mesmo dispositivo dispõe que o benefício somente será concedido mediante protocolo do requerimento até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior àquele em que se pretende usufruí-lo;

Considerando que o requerimento foi protocolado em 25/05/2023 dentro prazo legalmente estabelecido, contudo, não houve comprovação efetiva das doações de sangue;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 2% sobre o valor do IPTU relativo ao exercício de **2024**, com fundamento no Art. 24-A, 1§º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da ausência de comprovação efetiva das duas doações de sangue.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Ofício Intersetorial nº 39.753/2025 – 1DOC
Processo nº 2025009462
Interessado(a): Elwis Pereira da Cruz
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 03365 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 191/2025 (fls. 11/12), emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o qual confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e, ao final, opinou favoravelmente pela restituição ou compensação do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a **COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO** em favor do interessado no valor de **R$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais),** que deverá ser **corrigido monetariamente** nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023003846
Interessado(a): Bethânia Sousa Silva Dutra
Assunto: Benefício Fiscal - Conclusão de Obra Nova

DESPACHO Nº 03367 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-B da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 100% do valor do IPTU para imóveis que concluírem obra nova, devidamente licenciada;

Considerando que o §1º do referido artigo estabelece que o benefício é concedido para o exercício subsequente a conclusão da obra, e que para sua fruição o requerimento deve ser protocolado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior em que o contribuinte vai usufruí-lo, acompanhado dos documentos exigidos (projeto aprovado, alvará de construção e "Habite-se");

Considerando que a conclusão da obra ocorreu em 13/10/2022, conforme o habite-se, e que o requerimento foi protocolado apenas em 23/02/2023, fora do prazo legalmente previsto, ainda que dentro do interstício para impugnação do lançamento do IPTU;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 100% do IPTU relativo ao exercício de 2025 com fundamento no Art. 24-B, §1º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023004308
Interessado(a): Dirceu Fernandes Cunha
Assunto: Benefício Fiscal por Conclusão de Obra Nova

DESPACHO Nº 03368 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-B da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 100% do valor do IPTU para imóveis que concluírem obra nova, devidamente licenciada;

Considerando que o §1º do referido artigo estabelece que o benefício é concedido para o exercício subsequente a conclusão da obra, e que para sua fruição o requerimento deve ser protocolado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior em que o contribuinte vai usufruí-lo, acompanhado dos documentos exigidos (projeto aprovado, alvará de construção e "Habite-se");

Considerando que a conclusão da obra ocorreu em 28/06/2022, conforme o habite-se, e que o requerimento foi protocolado apenas em 28/02/2023, fora do prazo legalmente previsto;

Considerando, contudo, que o requerimento foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 1º, I, da Lei Complementar Municipal nº 080/2021, que concede desconto de 35% sobre o valor venal dos terrenos, para os exercícios fiscais de 2021 a 2024, desde que a adesão seja formalizada até o último dia de fevereiro de cada exercício;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 100% do IPTU relativo ao exercício de **2024** com fundamento no Art. 24-B, §1º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

CONCEDER o desconto de **35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno** para o exercício de **2024**, nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 080/2021, em razão da tempestividade para obtenção desse benefício fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2023004319
Interessado(a): Luciene dos Santos Curvelo
Assunto: Benefício Fiscal - Conclusão de Obra Nova

DESPACHO Nº 03369 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento apresentado com vistas à concessão do benefício fiscal previsto no art. 24-B da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 (incluído pela LC 056/2017), que dispõe sobre a desconto de 100% do valor do IPTU para imóveis que concluírem obra nova, devidamente licenciada;

Considerando que o §1º do referido artigo estabelece que o benefício é concedido para o exercício subsequente a conclusão da obra, e que para sua fruição o requerimento deve ser protocolado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior em que o contribuinte vai usufruí-lo, acompanhado dos documentos exigidos (projeto aprovado, alvará de construção e "Habite-se");

Considerando que a conclusão da obra ocorreu em 13/01/2022, conforme o habite-se, e que o requerimento foi protocolado apenas em 28/02/2023, fora do prazo legalmente previsto, ainda que dentro do interstício para impugnação do lançamento do IPTU;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de desconto de 100% do IPTU relativo ao exercício de 2025 com fundamento no Art. 24-B, §1º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025005548
Interessado(a): Construtora Sadrenge Ltda.
Assunto: Compensação

DESPACHO Nº 03370 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 02.570/2025, emitido pela Diretoria de IPTU, confirmando que o interessado efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à compensação do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a COMPENSAÇÃO em favor da Interessada no valor de R$ 93.849,22 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), já **corrigido monetariamente** nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

REGISTRAR que, conforme informado no Despacho Administrativo nº 02.570/2025, do total deferido, a quantia de R$ 64.049,62 (sessenta e quatro mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) já foi compensada por meio do Aviso Bancário nº 251144. Sendo que o valor remanescente de R$ 29.799,60 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), permanecerá disponível para compensação futura por iniciativa da interessada.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2025014080
Interessado: Eduardo Alves da Silva
Assunto: Cadastramento Imobiliário

DESPACHO Nº 03371 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento protocolado pelo interessado solicitando a inscrição, no Cadastro Imobiliário Municipal, de imóvel do qual afirma deter a posse denominado: LOTE nº 20 Quadra 30, situado na Rua Rousseau, Setor Universitário;

Considerando que, para instruir o pedido, foram apresentados: certidão de inteiro teor (fls. 03/04), mapas topográficos e memoriais descritivos (fls. 05) e Relatório de vistoria de imóveis cujo laudo nº 0283/2025 indica a inexistência de conflito territorial do imóvel em questão;

Considerando que o Cadastro Imobiliário Municipal possui natureza fiscal e administrativa, destinando-se à individualização das unidades imobiliárias para fins de tributação, nos termos do art. 32 do Código Tributário Nacional e art. 243 e seguintes do Código Tributário Municipal LCM nº 058/2017;

Considerando que a documentação apresentada pelo interessado demonstra a posse alegada desde janeiro de 2009 e fornece elementos técnicos necessários à individualização do imóvel para fins cadastrais e tributários;

Considerando que é possível complementar as informações sobre a edificação existente no imóvel mediante consulta a imagens históricas disponibilizadas por ferramentas como Google Earth e pelo sistema TOPOCART, de modo a identificar a data provável da construção e a metragem edificada;

Considerando que, conforme o art. 173, I, do Código Tributário Nacional, o Município pode constituir créditos tributários relativos ao IPTU dos últimos cinco exercícios anteriores ao atual, não atingidos pela decadência, desde que comprovada a ocorrência do fato gerador;

RESOLVO:

a) DETERIMAR a inclusão no Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel denominado LOTE nº 20 Quadra 30, situado na Rua Rousseau, Setor Universitário, em nome da Eurípedes Menezes de Matos (Espólio) (CPF: XXX.029.111-XX), com anotação de que a titularidade registrada se refere à condição de propriedade;
b) DETERMINAR que o Departamento de Cadastro Imobiliário utilize imagens históricas do Google e do sistema TOPOCART, para apurar a data provável de construção da edificação existente no imóvel, mensure a metragem edificada e lance essas informações no cadastro imobiliário do imóvel;

c) DETERMINAR que a partir da data apurada de existência da edificação, promova o lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo aos últimos cinco exercícios não alcançados pela decadência (2020 a 2025), com aplicação exclusiva da atualização monetária pelo IPCA, sem incidência de juros e multa de mora até o vencimento;
d) FIXAR como data de vencimento o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da contribuinte quanto ao lançamento a ser efetuado;

e) DETERMINAR a notificação da contribuinte acerca deste despacho e dos lançamentos realizados, com fornecimento das guias para pagamento à vista ou oferecimento de instruções para adesão ao parcelamento;

Por fim, esclareço o contribuinte que eventual regularização registral deverá ser promovida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, **remetam-se** os autos ao departamento competente para adoção das providências necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025015352
Interessado(a): Antonia Maria do Nascimento
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03372 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 00285/2025 emitido pela Gerência de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 03026/2025 emitido pela Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **55955**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DESPACHO Nº 3373/ GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre **RESGATE PRÊMIO NOTA CIDADÃ,** conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
VÂNIA ALVES DA SILVA FERREIRA	600.***.***-87	2024024109	CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA
MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR	852.***.***-53	2025013216	CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 238/2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO
PROCESSO SMF/DFT/202500213

RAZÃO SOCIAL	KELENILDO FERREIRA DA SILVA		
NOME FANTASIA	KELENILDO CALHEIRO		
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA		
ENDEREÇO	RUA VIANÓPOLIS Nº 38 VILA NORTE		
CEP	77.825-792	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	20.866.630/0001-50	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	16535

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202500213, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, referente aos serviços prestados nos meses de: **janeiro/2022, abril/2022, maio/2022, julho/2022 a dezembro/2022 e janeiro/2023, março/2023 a junho/2023 e agosto/2023**, conforme ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ISSQN APURADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.
Conforme apurado em análise do sistema WebISS, o sujeito passivo emitiu notas fiscais referentes ao serviço prestado no Item 7.02 - os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, CNAE 4399-1/99.
Observou-se que foram emitidas notas fiscais nos meses mencionados acima. Sujeito passivo foi optante pelo Simples Nacional no período, tendo a obrigação de declarar suas receitas por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), o que não foi feito. Sendo assim, foi realizado o lançamento do ISSQN devido ao município com alíquota calculada de acordo com os parâmetros do Simples Nacional, conforme demonstrado no ANEXO I.

- **O Fato Gerador:** da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 7, Subitem 02, conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo:** receita bruta auferida no mês, conforme disposto no artigo 18, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **A Alíquota:** apurada a alíquota efetiva, determinada conforme o caput do artigo 18 e os §§1º, 1º-A, 1º-B, 2º e 5º-B, inciso IX, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Prazo para Recolhimento:** conforme previsto pelo artigo 21, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: insuficiência de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, infringindo os arts. 3º, § 1º, arts. 13º, e 18º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16, 59, 92, 93, 94, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.
Multas passíveis de redução: 75% - Art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art.14 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art.35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 95 e 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
Juros de Mora: SELIC - Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente. Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96 c/c com o art.35 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Art. 86 da Resolução CGSN nº 94/2011. Art. 95 da Resolução da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada conforme o artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art.14 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 95 e 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	ISSQN	2.776,91
	Multa	2.082,71
	Juros de Mora	829,51
	Total	**5.689,13**

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o débito no montante acima discriminado, no prazo legal de 30 (Trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 96, § único, I da Resolução CGSN nº 140/2018.

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo legal de 30 dias, contados da data de ciência deste Auto de Infração. O descumprimento dessa exigência resultará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 200, inciso I, parágrafo único da LC nº 058/2017.

Caso opte pelo parcelamento, será concedido redução da multa de 40% (quarenta por cento), se for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste auto de infração, nos termos do art. 21, § 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 46, IV, "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ – FISCAL DE TRIBUTOS **MATRÍCULA**: 3548.3 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 29/08/2025 **HORA:** 09:43h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 239/2025
TAXA DE VERIFICAÇÃO E REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/202500213

RAZÃO SOCIAL	KELENILDO FERREIRA DA SILVA		
NOME FANTASIA	KELENILDO CALHEIRO		
ENDEREÇO	RUA VIANÓPOLIS Nº 38 NVILA NORTE		
CEP	77.825-792	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA		
CPF/CNPJ	20.866.630/0001-50	**INSC. MUNICIPAL**	16535

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202500213, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO** - TVRE referente ao **exercício de 2022, considerando o DESENQUADRAMENTO DO SIMEI conforme Processo Administrativo Tributário nº SMF/DFT/015/2022 com efeito a 01/01/2022,** conforme o Extrato do Contribuinte e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal anexos e que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e que encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo**: Atualizada conforme o seguinte dispositivo legal:
- Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 101 de 31/12/2021, Anexo II, tabela 1, Item 1.2 - a.1, para o exercício de 2022.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: O Contribuinte infringiu o artigo 380, Inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	TVRE/2022	295,13
	Correção Monetária	53,01
	Juros	123,95
	Multa	139,26
	Total	**611,35**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte **INTIMADO**, no prazo estabelecido no art. 200 da LC nº 058/2017, **A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA**, a:

Pagar o Crédito Tributário;

Parcelar o Crédito Tributário;

Impugnar o Lançamento.

Art. 200 - A impugnação deverá ser apresentada pelo contribuinte, sob pena de revelia e confissão, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias para os lançamentos tributários;

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da LC nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ **MATRÍCULA**: 3548.3 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 29/08/2025 **HORA:** 10h25min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **CPF:**	**DATA:**

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento Auto extraído em 3 vias

SIMPLIFICA: TON2349957708 DATADO EM 18/10/2023 PROCESSO ADM: SMF/2023025359 DATADO EM 08/12/2023 INTERESSADO: KELENILDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL - PJ

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

- DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	KELENILDO FERREIRA DA SILVA
NOME FANTASIA	KELENILDO CALHEIRO
CNPJ/CPF	20.866.630/0001-50
ENDEREÇO	RUA VIANÓPOLIS Nº 38 VILA NORTE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16535
PERÍODO FISCALIZADO	19/08/2014 a 18/10/2023
INÍCIO DE ATIVIDADE	19/08/2014

1. **- DA DILIGÊNCIA**

Após análise documental constatamos que o contribuinte é do ramo prestacional com atividade principal de: (CNAE 4399-1/99) - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem Atividades de serviço com incidência do ISS previsto nos itens 7.02 da Lista de Serviços do art. 277 c/c os Artigos 276 e 278 da Lei Complementar Municipal nº 058 de 30 de Dezembro de 2017. O Contribuinte solicita baixa cadastral via simplifica sob o nº TON2349957708 datado em 18/10/2023 e Processo Administrativo nº SMF/2023025359 datado em 08/12/2023.

Empresa optante do Simples Nacional a partir de 01/01/2022.

- DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, considerando as informações coletadas em bancos de dados da Administração Pública. A empresa era MEI e foi desenquadrada por excesso de receita através do processo SMF/DFT/015/2022 e passa a ser optante do Simples Nacional em 01/01/2022.

Apurou-se que a receita tributável dos meses de janeiro/2022, abril/2022, maio/2022, julho/2022 a dezembro/2022 e janeiro/2023, março/2023 a junho/2023 e agosto/2023, e **não** foram declaradas no sistema PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório). Os respectivos valores

foram lançados em planilha própria do município, em anexo, gerando valor a recolher do ISSQN. Os respectivos valores foram lançados em planilha, em anexo, gerando valor a recolher do ISSQN, sendo lavrado **Auto de Infração de n° 238/2025** datado em 29/08/2025, no valor de **R$ 5.689,13 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos)** correspondente ao ISSQN/Próprio (SIMPLES NACIONAL).

DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO - TLL/TVRE

Apurou-se movimentação econômica no período de 2022 e 2023, no entanto as TVRE's não foram pagas. A TVRE de 2022 ,**não estava lançada** no sistema Prodata, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 239/2025** no valor de **R$ 611,35** e a TVRE de 2023, não foi recolhida, mas **encontra-se lançada** no Sistema Prodata no valor **R$ 512,76**, já incluídas das cominações legais.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

- DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte requer baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **19/08/2014 a 18/10/2023,** constam débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN e TVRE's de 2022 e 2023. Porém,

ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

- DA CONCLUSÃO

A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débitos apurados do ISSQN/SIMPLES NACIONAL, lavrado em Auto de Infração nº 238/2025 e da TVRE de 2022, lavrado em Auto de Infração nº 239/2025 e TVRE/2023, lançado no Prodata. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral, **com ressalva para a quitação dos débitos supracitados.**

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3548.3

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº: SMF/DFT/202500213

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	KELENILDO FERREIRA DA SILVA		
FANTASIA	KELENILDO CALHEIRO		
ENDEREÇO	RUA VIANÓPOLIS Nº 38 VILA NORTE		
CEP	77.825-792	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ/CPF	20.866.630/0001-50	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	16535

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- Ordem de Serviço – OS de Nº 202500213 datada em 04/07/2025;
- Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 489/2025 datado em 30/07/2025.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou nas lavraturas dos Autos de Infração, a baixos especificados, onde constam os valores do crédito tributário devido e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
Os valores apurados, constituídos e lavrados em Autos de Infrações são:

- **Nº 238/2025(ISSQN/SIMPLES NACIONAL),** no valor total de **R$ 5.689,13 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos)** datado de 29/08/2025.
- **Nº 239/2025(TVRE/2022),** no valor total de **R$ 611,35** (seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) datado de 29/08/2025.

Cabe ressaltar que **há valor em aberto** referente às **TVRE/2023**, no valor de **R$ 512,76 (quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos).** O montante é composto pelo principal, mais juros de mora, atualização monetária e multa mora, que são atualizados de forma periódica.
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária no valor de **R$ 6.300,48 (seis mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos)** de que tratam os autos acima, e perfazendo **Crédito Tributário TOTAL** no valor total de **R$ R$ 6.813,24 (seis mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos.)**
Considerando que o Contribuinte requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TON2349957708 datado em 18/10/2023 e Processo Administrativo nº SMF/2023025359 datado em 08/12/2023. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débitos apurados do ISSQN/SIMPLES NACIONAL e da TVRE de 2022, lavrado em Auto de Infração nº 239/2025 e TVRE/2023, lançado no Prodata. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral, **com ressalva para a quitação dos débitos supracitados.**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **KELENILDO FERREIRA DA SILVA,**
no período de **19/08/2014 a 18/10/2023.**
Em conformidade com o Art. 200, Incisos I e II da LC nº 058/2017, o Contribuinte, a contar da data de ciência, fica intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário; ou
- Impugnar o Lançamento.

Art. 200 - A impugnação deverá ser apresentada pelo contribuinte, sob pena de revelia e confissão, nos seguintes prazos:

1. – 30 (trinta) dias para os lançamentos tributários;
2. – 15 (quinze) dias para os lançamentos não tributários.

As autuações relacionadas acima devem ser negociadas junto ao Departamento da Dívida Ativa do Município de Araguaína. Cabe ressaltar que são atualizados periodicamente.
Conforme artigo 116 da LCM nº 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da inscrição em Dívida Ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LCM nº 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação não inferior a R$ 155,52 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para pessoas físicas, e R$ 310,97 (trezentos e dez reais e noventa e sete centavos) para as pessoas jurídicas.
Para os débitos do Simples Nacional, no prazo legal de 30 (Trinta) dias contados da ciência do Auto de Infração, poderá ser pago com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 96, § único, I da Resolução CGSN nº 140/2018. O valor apurado no Auto de Infração será recalculado na data do efetivo pagamento, e recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Caso opte pelo parcelamento, será concedido redução da multa de 40% (quarenta por cento), se for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do auto de infração. A opção pelo parcelamento está disponível no Portal do Simples Nacional em Serviços/Parcelamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerado verdadeiros os fatos lançados nos Autos de Infrações, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do art. 200 da Lei complementar Municipal nº 058/2017.
Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **19/08/2014 a 18/10/2023**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	3548.3
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/08/2025

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

(Assinatura e carimbo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

PORTARIA Nº 157, 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria N° 103 (D.O.M nº 3283, de 30/05/2025), que suspende o gozo das férias do servidor descrito abaixo lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias recebido físico nesta secretaria.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS do (a) servidor (a) mencionado (a) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)					
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**VÍNCULO**
831	FREDSON DA SILVA MELO	FISCAL DE EDIFICAÇÃO E POSTURA	03/03/2020 a 02/03/2021	(15 DIAS) 08/10/2025 a 22/10/2025 15 DIAS (DATA OPORTUNA)	EFETIVO (A)

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 028/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 040/2023
PROCESSO Nº 2021013738
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADO: CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de terraplanagem, bacias de detenção, drenagem profunda e iluminação pública, a serem executados de forma concomitante nas BDN-01, BDN-02 e BDN-03 do Córrego Neblina, no município de Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15 452 2011 1100 e 17 512 2011 1391 - E.D: 44.90.51.99 – Ficha Repasse: 20250837 e 20250872 - Ficha Contrapartida: 20250834 e 20250869. Fonte Repasse: 17540000000000 e Fonte Contrapartida: 15000000010000
VALOR GLOBAL: R$ 13.770.396,27 (treze milhões e setecentos e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
VIGÊNCIA: 03/10/2025 à 02/06/2026
EXECUÇÃO: 01/10/2025 à 31/03/2026
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 295 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições do Art. 7º c/c Art. 117 da Lei 14.133/2021, que estabelece, dentre outros princípios, a segregação de funções, fiscalização e o adequado acompanhamento do contrato, com o fim de alcance de sua finalidade,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente e como Gestor e Fiscal do contrato, a fim de atender às necessidades desta Pasta, de acordo com o **Procedimento Administrativo nº 2025014575**, na seguinte ordem:

Titular: Cicero Duarte de Alencar, matrícula nº 6790,
Suplente: Ezequiel dos Santos da Silva Pires, matrícula nº 60854
Gestor: Paulo Cezar Oliveira Da Silva, Portaria 110 de 28 de fevereiro de 2025

PROCESSO Nº	**EMPRESA CONTRATADA**
2025014575	M S D DOS SANTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de limpeza e desinfecção de caixas d'agua; coletas, remoção e destinação final de dejetos de fossas sépticas; controle de pragas; coleta, transbordo transporte, tratamento de disposição final dos resíduos contaminados e limpeza de caixa separadora de água e óleo, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, na forma estabelecida no Art. 196 do Decreto Municipal nº 258/2024:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º São atribuições do fiscal, nos termos do Art. 198 do Decreto Municipal nº 258/2024 :
I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída, inclusive acompanhar a matriz de riscos e informar ao gestor do contrato eventuais eventos impactantes na execução do contrato.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 2º O fiscal e gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 3º quando o contratado for notificado para proceder à reparação de vícios em bens, obras ou serviços, não havendo providências satisfatórias no prazo estabelecido, o fiscal procederá à informação ao Gestor do Contrato para providências que entender pertinentes.
§ 4º Para exercer a função de fiscal, o servidor requisitará da Unidade demandante, cópia do contrato e respectivos aditivos contratuais, bem como demais documentos que entenda necessários.
§ 5° O fiscal do contrato procederá à manifestação expressa nos casos de prorrogação da vigência contratual, informando em parecer próprio, a existência de eventual intercorrência que impacte a pretendida prorrogação.

Art. 4º o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, além de ser responsável, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS e comerciais resultantes da execução do contrato, contexto que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Araguaína - TO, 03 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

PORTARIA/GAB/SMS Nº 300 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições do Art. 7º c/c Art. 117 da Lei 14.133/2021, que estabelece, dentre outros princípios, a segregação de funções, fiscalização e o adequado acompanhamento do contrato, com o fim de alcance de sua finalidade,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente e como Gestor e Fiscal do contrato, a fim de atender às necessidades desta Pasta, de acordo com o **Procedimento Administrativo nº 2025015163**, na seguinte ordem:

CEMA (Clínica Escola Mundo Autista)
TITULAR: Glauciana Maria Monteiro Chuary Valadares, Matrícula nº 24616.
SUPLENTE: Fabiana Barbosa Fernandes, Matrícula nº 24581.
GESTOR DE CONTRATO: Tayalla Costa Lopes; Portaria nº 124/2025.

PROCESSO Nº	EMPRESA CONTRATADA
2025015163	GABA CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: Prestação de serviços médicos, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, cujo objetivo será ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguaína/TO.	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, na forma estabelecida no Art. 196 do Decreto Municipal nº 258/2024:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual

ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º São atribuições do fiscal, nos termos do Art. 198 do Decreto Municipal nº 258/2024 :
I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída, inclusive acompanhar a matriz de riscos e informar ao gestor do contrato eventuais eventos impactantes na execução do contrato.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal e gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 3º quando o contratado for notificado para proceder à reparação de vícios em bens, obras ou serviços, não havendo providências satisfatórias no prazo estabelecido, o fiscal procederá à informação ao Gestor do Contrato para providências que entender pertinentes.
§ 4º Para exercer a função de fiscal, o servidor requisitará da Unidade demandante, cópia do contrato e respectivos aditivos contratuais, bem como demais documentos que entenda necessários.
§ 5° O fiscal do contrato procederá à manifestação expressa nos casos de prorrogação da vigência contratual, informando em parecer próprio, a existência de eventual intercorrência que impacte a pretendida prorrogação.

Art. 4º o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, além de ser responsável, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS e comerciais resultantes da execução do contrato, contexto que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Araguaína - TO, 07 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o **CANCELAMENTO** do Chamamento Público, publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município, cujo objeto é a Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para Gerenciamento, Execução e Operacionalização das ações e serviços na Área da Saúde desenvolvidos no âmbito do Município de Araguaína-TO.

O cancelamento se dá por decisão administrativa, conforme ato da autoridade competente, permanecendo sem efeitos os atos decorrentes da publicação anterior.

Araguaína – TO, aos dias 09 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2020
Partícipes: Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e o Cantinho do Vovô.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Convênio, firmado entre as partes em 14 dia do mês de setembro do ano de 2020, por mais 01 (um) ano, nos termos previstos em sua da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**.**
Data da Assinatura: 12/09/2025
Vigência: 01 (um) ano, com início de **14 de setembro de 2025 até 13 de setembro de 2026.**

Assinam: Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, pela Secretaria Municipal da Saúde, Lilian Aparecida Silva Porte pelo Cantinho do Vovô.

Araguaína - TO, 12 de setembro de 2025.

Publique-se

ANA PAULA DOS SANTOS A. ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 094/2025

Processo nº 2025014575
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: M S D DOS SANTOS
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de limpeza e desinfecção de caixas d'agua; coletas, remoção e destinação final de dejetos de fossas sépticas; controle de pragas; coleta, transbordo transporte, tratamento de disposição final dos resíduos contaminados e limpeza de caixa separadora de água e óleo, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor Total: R$ 84.102,94 (oitenta e quatro mil cento e dois reais e noventa e quatro centavos)
Data da Assinatura: 03/10/2025
Vigência: 03/10/2025 a 02/10/2026
Dotação:
SUPAE – Superintendência de Atenção Especializada
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função: 10 – SAUDE
Sub-Função: 302 ASSISTÃNCIA HOSPITALAR E AMBU

Programa	Projeto atividade	Fonte do recurso	Classificação da despesa/Material De Consumo	Ficha
0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	15001002000040	33.90.39	20250438
		15001002001040		20250439
		16000000000000		20250440
		16003110000000		20250441
		16003120000000		20250442

SUPAB – Superintendência de Atenção Básica
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função: 10 – SAUDE
Subfunção: 301 ATENÇÃO BASICA

Programa	Projeto atividade	Fonte do recurso	Classificação da despesa/Material De Consumo	Ficha
0173 IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	2602 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE	15001002000040	3.3.90.39	20250192
		16000000000000		20250194
		16003110000000		20250195
		16003120000000		20250196

SUPVISA – Superintendência de Vigilância em Saúde
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função: 10 – SAUDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU / 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa	Projeto atividade	Fonte do recurso	Classificação da despesa/Material De Consumo	Ficha
0179 - SAÚDE DO TRABALHADOR	2610 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	15001002000040	33.90.39	20250540 20250541 20250542
0181 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2612 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA.	15001002000040 15001002001040		20250622 20250621 20250623

Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 03 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE Nº 096/2025

Processo nº 2025015163
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: GABA CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: O presente contrato destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, cujo objetivo será ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguaína/TO.
Modalidade: Credenciamento
Data da Assinatura: 07/10/2025
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Vigência: 08/10/2025 a 07/10/2026
Dotação Orçamentária:
SUPAE
Orgão: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA
Unidade: 0217- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10- SAÚDE
Subfunção: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU

Projeto Atividade	Classificação da despesa/ Material de Consumo	FICHA	Fonte
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	33.90.39	20250312	15001002001040
		20250313	16000000000000
		20250314	16003110000000
		20250315	16210000000000

Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

PORTARIA/ASTT Nº 121 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 038/2025, de 10/01/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercem a gestão e fiscalização do processo n° 2025014587, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT e a empresa E P S BOTELHO LTDA para contratação de empresa especializada na confecção de materiais de comunicação visual em geral.

- **GESTOR (A):** SILVANA DE FÁTIMA CORDEIRO PEREIRA, **Matrícula n. º** 64434;
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** CAMILLY VICTÓRIA BARROS DE SOUSA, **Matrícula n. º** 64926;
- **SUPLENTE:** JORDANIA SALET FERREIRA ARAÚJO, **Matrícula nº** 64892.

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

1. - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
2. - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
3. - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
4. - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
5. - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
6. - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
7. - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
8. - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
9. - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
10. - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
11. - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
12. - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
13. - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
14. - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
15. - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
16. - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
17. - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
18. - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

1. - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
2. - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
3. - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
4. - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
5. - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
6. - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
7. - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Presidente da ASTT
Portaria nº 038/2025

PORTARIA/ASTT Nº 122 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 038/2025, de 10/01/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercem a gestão e fiscalização do processo n° 2025014582, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT e a empresa COPIADORA COPYSERVICE LTDA para contratação de empresa especializada na confecção de materiais de comunicação visual em geral.

- **GESTOR (A):** SILVANA DE FÁTIMA CORDEIRO PEREIRA, **Matrícula n. º** 64434;
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** CLAUDIO SOARES LIBERAL, **Matrícula n. º** 65195;
- **SUPLENTE:** DIVA LOHAINE BEZERRA FURTADO, **Matrícula nº** 65216.

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

1. - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
2. - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização

dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
3. - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
4. - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
5. - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
6. - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
7. - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
8. - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
9. - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
10. - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
11. - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
12. - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
13. - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelogestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
14. - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
15. - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
16. - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
17. - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
18. - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

1. - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
2. - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
3. - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
4. - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
5. - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
6. - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
7. - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Presidente da ASTT
Portaria nº 038/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022

PROCESSO N. º: 2022021638
CONTRATO Nº: 046/2022
CONTRATANTE: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT
CNPJ: 20.344.698/0001-70
CONTRATADA: CSP – CONSTRUTORA SUL PARÁ
CNPJ: 27.427.250/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos operacionais (motocicletas) do tipo viaturas.
VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 16 de novembro de 2025 e término em 15 de novembro de 2016
VALOR TOTAL REAJUSTADO: R$ 287.212,86 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT**.**

Araguaína/TO, em 09 de outubro de 2025.

TERCILIANO GOMES DE ARAÚJO
Presidente
Portaria nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PROCESSO N. º: 2025014587
CONTRATO Nº: 021/2025
CONTRATANTE: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT
CNPJ: 20.344.698/0001-70
CONTRATADA: E P S BOTELHO LTDA
CNPJ: 30.900.842/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de materiais de comunicação visual em geral.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2025.
VALOR: R$ 136.296,15 (cento e trinta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).
DA VALIDADE: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 15.122.2010.2499; Elemento de Despesa: 33.90.30.44/33.90.30.99/33.90.30.63; Fonte: 15000000010000; Ficha: 20251750/20251754.
SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT**.**

Araguaína/TO, em 09 de outubro de 2025.

TERCILIANO GOMES DE ARAÚJO
Presidente
Portaria nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PROCESSO N. º: 2025014582
CONTRATO Nº: 022/2025
CONTRATANTE: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT
CNPJ: 20.344.698/0001-70
CONTRATADA: COPIADORA COPYSERVICE LTDA
CNPJ: 07.344.581/0001-28
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de materiais de comunicação visual em geral.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2025.
VALOR: R$ 3.707,40 (três mil setecentos e sete reais e quarenta centavos).
DA VALIDADE: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 15.122.2010.2499; Elemento de Despesa: 33.90.30.63; Fonte: 15000000010000; Ficha: 20251754.
SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT**.**

Araguaína/TO, em 09 de outubro de 2025.

TERCILIANO GOMES DE ARAÚJO
Presidente
Portaria nº 038/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 081/2025.
Araguaína –TO, 09 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições das servidoras deste Instituto: Amanda Borges Morais - Atendimento e Concessão de Benefícios Previdenciários do IMPAR e Milena Barros Jaime - Diretora Previdenciária do IMPAR, no curso: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E REVISÃO DOS PROCESSOS NO RPPS: DESVENDANDO A EC 103/2019 E A PORTARIA MTP 1.467/2022, que se realizará nos dias 16 e 17 de outubro de 2025 na cidade do Palmas-TO em favor da empresa: BARROS E COVALO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 25.449.425/0001-03, no valor total de R$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20252089 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 09 de outubro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº082/2025

Araguaína – TO, 09 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
4.861/2025	Inscrições no curso: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E REVISÃO DOS PROCESSOS NO RPPS: DESVENDANDO A EC 103/2019 E A PORTARIA MTP 1.467/2022, que se realizará nos dias 16 e 17 de outubro de 2025 na cidade do Palmas-TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	**Suplente**
		ERVAL VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 829. XXX.XXX-XX	DANILO ALVES MONTEIRO CPF nº 046.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 09 de outubro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 035 de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Retificar a Portaria de Nº 001/2025, constante no processo nº 2025002445, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 3.226 de 28 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"- GESTOR: **CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS,** Matrícula nº 61515;
- FISCAL ADMINISTRATIVO:**UEDEN DIAS DE SOUSA**, Matrícula nº 64454;
- SUPLENTE: **THIAGO ALVES CARDOSO SILVA**, Matrícula nº 64456

Leia-se:
- GESTOR: **DIEGO ALVES FREIRE**, Matrícula nº 64593;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **EMANOELA RODRIGUES MARCELINO**, Matrícula nº 65194
- SUPLENTE: **ANA PAULA ALVES SOUSA**, Matrícula nº 64525;"

Araguaína – TO, 09 de outubro de 2025.

Claudiel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Habitação
Portaria n.º 035/2025

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 035 de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Retificar o Extrato do Contrato Nº 006/2025, constante no processo nº 2025014617, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 3.370 de 06 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"- DATA DA ASSINATURA**: 25/09/2025**

"- VIGÊNCIA: **23/09/2025 a 22/09/2026**

Leia-se:
""- DATA DA ASSINATURA**: 03/10/2025**

"- VIGÊNCIA: **03/10/2025 a 02/10/2026**

Araguaína – TO, 09 de Outubro de 2025.

Claudiel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Habitação
Portaria n.º 035/2025

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 035 de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Retificar a Portaria de Nº 006/2025, constante no processo nº 2025010503, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 3.329 de 06 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"- GESTOR: **CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS,** Matrícula nº 61515;
- FISCAL ADMINISTRATIVO:**UEDEN DIAS DE SOUSA**, Matrícula nº 64454;
- SUPLENTE: **ANA PAULA ALVES SOUSA**, Matrícula nº 64525

Leia-se:
- GESTOR: **DIEGO ALVES FREIRE**, Matrícula nº 64593;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **ANA PAULA ALVES SOUSA**, Matrícula nº 64525;
- SUPLENTE: **EMANOELA RODRIGUES MARCELINO**, Matrícula nº 65194;"

Araguaína – TO, 09 de Outubro de 2025.

Claudiel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Habitação
Portaria n.º 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 237/2025.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 52, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Resolução nº 435/2025, de 15 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **WALLYSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1066979, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, lotado junto ao Gabinete do Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho, admitido mediante a portaria nº 026/2025, em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º **NOMEAR**, a partir de 02 de outubro de 2025, a Senhora **ROSILEIDE NERES LIMA SOUSA**, inscrita no CPF nº xxx.058.651-xx para exercer o

cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, lotada junto ao Gabinete do Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 238/2025.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 52, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Resolução nº 435/2025, de 15 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **FABIANA LOPES DE ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 1067093, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, lotada junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza, admitida mediante a portaria nº 111/2025, em 01 de abril de 2025.

Art. 2º **NOMEAR**, a partir de 02 de outubro de 2025, o Senhor **ERLAN ALVES CARDOSO**, inscrito no CPF nº xxx.857.141-xx para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, lotado junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 239/2025.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA NATALIA LARYSSA NUNES DA COSTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais contidas no Novo Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO a atestado médico apresentado junto a Diretoria de Recursos Humanos pela servidora Natalia Laryssa Nunes da Costa, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1067047, lotada junto a Superintendência, indicando a necessidade de afastar-se do trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de outubro de 2025, conforme orientação da Dra. Ana Cristina Mendanha, Médica CRM-TO 1332, Anestesiologista RQE 593, área de atuação em dor RQE 1661.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora **NATALIA LARYSSA NUNES DA COSTA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1067047, lotada junto a Superintendência, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre **01 de outubro de 2025 a 29 de novembro de 2025**, conforme orientação da Dra. Ana Cristina Mendanha, Médica CRM-TO 1332, Anestesiologista RQE 593, Área de Atuação em Dor RQE 1661.

Art. 2º No período que a referida servidora permanecer de licença para tratamento de saúde, ficam suspensos o pagamento de salário base, entre outros benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araguaína, devendo a mesma procurar solicitar auxílio doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) o qual está vinculada.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, 1º (PRIMEIRO) OUTUBRO DO ANO DE 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 240/2025.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 52, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 1988 e Resolução nº 435/2025, de 15 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados, contratos temporários e vereadores deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor comissionado **NEL SILVA LANDIM**, Assessor Parlamentar II, matrícula nº 1066841, lotado junto ao Gabinete do vereador Flávio Gomes da Silva, referente ao período aquisitivo de **02/10/2024 a 01/10/2025** a partir do dia **02 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025**, 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos fica incumbida de incluir 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado na competência 10/2025.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, 1º (PRIMEIRO) OUTUBRO DO ANO DE 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 241/2025.

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2025.

RETIFICA A PORTARIA Nº 237/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a unidade de lotação do servidor constantes nos Arts. 1º e 2º da Portaria nº 237/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **RETIFICADA** a Portaria nº 237/2025, de 01 de outubro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes correções:

Onde se lê:
*Art. 1º (), lotado junto ao **Gabinete do Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho**.*
*Art. 2º (), lotada junto ao **Gabinete do Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho**.*

Leia-se:
*Art. 1º (), lotado junto ao **Gabinete da Presidência**.*
*Art. 2º (), lotada junto ao **Gabinete da Presidência**.*

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 237/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.
